SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 34.521.809/0001-80)

(Administrado pela SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2025

SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À
Administradora e aos Cotistas do
SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2025, e a respectiva demonstração do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Verificação de lastro dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
As operações do Fundo são, essencialmente, destinadas à compra de direitos creditórios, os quais devem possuir lastro que permita a existência, qualidade e garantia da operação. Com isso, o lastro foi considerado como principal assunto de auditoria em função de ser este o procedimento necessário para garantir a existência e liquidez dos créditos adquiridos pelo Fundo. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6, nos termos dos contratos de cessão, cobrança e depósito, o custodiante aceitou a responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram: o entendimento dos controles internos mantidos pelo custodiante com relação ao lastro das operações; a análise das documentações que evidenciam os lastros dos direitos creditórios; a verificação da liquidação subsequente; a análise do resultado dos testes de lastro efetuados pelo custodiante; e avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras de acordo com as normas vigentes. Com base nas evidências obtidas na aplicação dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Precificação dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3, os direitos creditórios do Fundo são registrados pelo valor de aquisição e após reconhecimento inicial são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo a taxa interna de retorno calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios vencidos são mensurados pelo valor justo por meio do resultado, o qual exige que a Administração mantenha controles eficazes na adoção de algumas premissas, principalmente na avaliação de risco de crédito dos direitos creditórios adquiridos, baseadas em informações envolvendo os sacados.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram: a avaliação das premissas utilizadas para a classificação dos direitos creditórios, que levam em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação, contemplando a avaliação do estudo de recuperabilidade dos ativos preparados pela Administradora do Fundo (Manual de Precificação); comparação da posição da carteira de investimentos com o relatório do custodiante; verificação da acuracidade matemática do cálculo, com realização de cálculos independentes e avaliamos a adequação das divulgações sobre esse assunto nas notas explicativas. Considerando os critérios e premissas utilizadas para avaliação da precificação dos direitos creditórios, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo estes responsáveis pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador CRC 1 SP 154938/O-0

SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 34.521.809/0001-80
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2025	% sobre patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	3	2.460	0,54	881	0,22
Singulare CTVM S.A.		-	-	4	-
Banco Bradesco S.A.		2.460	0,54	877	0,22
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	4	89.280	19,47	89.874	22,06
Letra Financeira do Tesouro - LFT		-	-	75.222	18,47
Letra do Tesouro Nacional - LTN		89.280	19,47	13.614	3,34
Nota do Tesouro Nacional - NTN		-	-	1.038	0,25
Títulos e Valores Mobiliários		9.456	2,06	10.270	2,52
Títulos Públicos Federais	5.a	5.649	1,23	5.216	1,28
Nota do Tesouro Nacional - NTN		5.649	1,23	5.216	1,28
Títulos de Renda Fixa Privados	5.b	3.807	0,83	5.054	1,24
Letra Financeira - LF		3.807	0,83	5.054	1,24
Direitos Creditórios	6	358.703	78,23	306.371	75,22
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	6.2	358.703	78,23	306.371	75,22
Direitos Creditórios a vencer		324.157	70,70	285.014	69,98
Direitos Creditórios vencidos		142.330	31,04	94.342	23,16
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(107.784)	(23,51)	(72.985)	(17,92)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	6.3	-	-	-	-
Direitos Creditórios vencidos		1.167	0,25	1.167	0,29
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(1.167)	(0,25)	(1.167)	(0,29)
Outros Valores a Receber		2.032	0,44	2.021	0,49
Outros valores a receber		538	0,12	531	0,13
Despesas Antecipadas		22	-	17	-
Ativo (proc.execução) disponível a venda		1.472	0,32	1.473	0,36
Total do ativo		461.931	100,74	409.417	100,51
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão	17	357	0,08	305	0,07
Taxa de Custódia e Auditoria	17	21	-	20	-
Consultoria		-	-	540	0,13
Cotas a resgatar		11	-	-	-
Outros valores a pagar		3.057	0,67	1.247	0,31
Total do passivo		3.446	0,75	2.112	0,51
Patrimônio líquido		458.485	99,99	407.305	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		461.931	100,74	409.417	100,51

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 34.521.809/0001-80
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração do resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Notas	31/12/2025	31/12/2024
Composição do resultado do exercício			
Direitos Creditórios		61.141	62.456
Resultados de direitos creditórios	6.4	95.939	93.568
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	6.5	(34.798)	(31.112)
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	4	8.692	4.017
Rendas de aplicações		8.692	4.017
Títulos e Valores Mobiliários		1.548	989
Títulos Públicos Federais		825	(757)
Resultados com títulos de renda fixa		701	654
Ajuste pelo Valor Justo		148	(1.411)
Resultado nas negociações		(25)	-
Títulos Privados de Renda Fixa		724	1.296
Resultados com títulos de renda fixa		693	1.319
Ajuste pelo Valor Justo		30	(267)
Resultado nas negociações		1	244
Cotas de fundos de investimento		-	450
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		-	450
Demais despesas		(7.125)	(12.312)
Taxa de Custódia e Auditoria	17 e 18	(85)	(89)
Taxa de administração e gestão	17 e 18	(2.825)	(3.699)
Despesas do Serviço Financeiro		(171)	(135)
Taxa de fiscalização - CVM		(56)	(50)
Despesas de consultoria	19	(2.614)	(6.541)
Despesas de Cobrança	19	(390)	-
Despesas Jurídicas		(918)	(1.088)
Despesas de serviços técnicos especializados		(37)	(7)
Despesas com imóveis		(7)	(638)
Outras despesas diversas		(22)	(65)
Resultado do exercício		64.256	55.150

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 34.521.809/0001-80
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da evolução do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

		Notas	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício			407.305	405.096
Total de 43.710,875854 Subclasse de cotas Subordinada a R$ 494,323184			21.607	-
Total de 19.894,430858 Subclasse de cotas Mezanino a R$ 1.020,379825			20.300	-
Total de 357.638,787718 Subclasse de cotas Senior a R$ 1.021,695008			365.398	-
Total de 33.312,838351 Subclasse de cotas Subordinada a R$ 578,606940			-	19.275
Total de 19.894,430858 Subclasse de cotas Mezanino a R$ 1.020,706681			-	20.306
Total de 357.638,787718 de Subclasse de cotas Senior a R$ 1.022,022286			-	365.515
Resultado do exercício			64.256	55.150
Cotas emitidas		14.a	54.370	5.457
15.840,780312	Subclasse de cotas Subordinada		6.870	-
2.438,123446	Subclasse de cotas Mezanino		2.500	-
43.799,599079	Subclasse de cotas cotas Senior		45.000	-
10.398,037503	Subclasse de cotas Subordinada		-	5.457
Cotas resgatadas		14.b	(26)	-
59,967050	Subclasse de cotas Subordinada		(26)	-
Cotas amortizadas		14.b	(67.420)	(58.398)
	Subclasse cotas Subordinada		-	(5.010)
	Subclasse cotas Mezanino		(3.550)	(2.810)
	Subclasse cotas Senior		(44.675)	(36.276)
	Subclasse cotas Senior I		(6.003)	(5.048)
	Subclasse cotas Senior II		(7.398)	(6.098)
	Subclasse cotas Senior III		(3.490)	(3.155)
	Subclasse cotas Senior IV		(2.304)	-
(Redução) decorrente da movimentação de cotas			(13.076)	(52.941)
Patrimônio líquido no final do exercício			458.485	407.305
Total de 59.491,689116 Subclasse de cotas Subordinada a R$ 391,186400			23.273	-
Total de 22.332,554304 Subclasse de cotas Mezanino a R$ 1.025,673000			22.906	-
Total de 401.438,386797 Subclasse de cotas Senior a R$ 1.027,072000			412.306	-
Total de 43.710,875854 Subclasse de cotas Subordinada a R$ 494,323184			-	21.607
Total de 19.894,430858 Subclasse de cotas Mezanino a R$ 1.020,379825			-	20.300
Total de 357.638,787718 Subclasse de cotas Senior a R$ 1.021,695008			-	365.398

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 34.521.809/0001-80
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	31/12/2025	31/12/2024
Resultado do exercício	64.256	55.150
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o fluxo de caixa		
(-) Resultado dos Direitos Creditórios	(95.939)	(93.568)
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	(178)	1.678
(-) Resultado de títulos públicos/privados federais	(1.394)	(1.973)
(+/-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	24	(244)
(-) Resultado com cotas de fundos de investimentos	-	(450)
(+) Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	34.798	31.112
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	357	305
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	21	20
(+) Despesas de Consultoria e cobrança não liquidada	-	540
(+) Outros valores a pagar não liquidados	-	1.247
Resultado do exercício ajustado	1.945	(6.183)
Aumento com Títulos Públicos e Privados	2.362	16.932
Aumento com Cotas de fundos de investimento	-	31.020
Aumento com Direitos creditórios	8.809	84.369
(Redução) com Outros valores a receber	(11)	(1.817)
Aumento/(Redução) com Valores a pagar	956	(2.149)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	14.061	122.172
Cotas Emitidas	54.370	5.457
Cotas Resgatadas	(26)	-
Cotas Amortizadas	(67.420)	(58.398)
Caixa Líquido (consumido) nas Atividades de Financiamento	(13.076)	(52.941)
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	985	69.231
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	90.755	21.523
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	91.740	90.755
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	985	69.232

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1) CONTEXTO OPERACIONAL

Fundo, denominado "SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", iniciou suas atividades em 07 de abril de 2021 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pela Resolução n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo Regulamento.

Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.
Podem participar do Fundo, na condição de cotistas (i) a BNDESPAR, respeitado o limite de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Inicial do Fundo; e (ii) Investidores que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Subclasse de subclasse de cotas seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior.

A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.
As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo e podem colocar em risco o patrimônio deste, pelas características dos ativos que o compõem, os quais o sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 31 de março de 2025 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional
A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados
As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa
Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Caixa e equivalentes de caixa
O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Cotas de fundos de investimento
Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

g) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.
- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

h) Direitos creditórios

Direitos Creditórios – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição,
valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos Creditórios – vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada

modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Dias	PDD Acumulada Linear	Fluxo de Cobrança
de 0 a 30 dias	0,00%	
de 31 a 60 dias	0,00%	Inicia o Processo de cobrança amigável
de 61 a 90 dias	0,00%	Período de cobrança amigável, recomposição de garantias, e/ou acordo de assunção de dívida se arresto do saldo em conta vinculada
de 91 a 120 dias	0,00%	Período de arresto em conta vinculada, e fim do período de recomposição de dívida.
de 121 a 150 dias	16,67%	Judicialização do processo e cobrança, e execução das garantias. Neste estágio, 30% equacionam com a casa para poder realizar novas operações. Liquidação do aberto e novos recursos com incremento nas garantias.
de 151 a 180 dias	33,33%	
de 181 a 210 dias	50,00%	
de 211 a 240 dias	66,67%	
de 241 a 270 dias	83,33%	
de 271 a 300 dias	100,00%	

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

j) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1. O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.
2. O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.
3. Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros..

k) Eventos subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações financeiras e a data de autorização para sua emissão, compostos por:

Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base de autorização para sua emissão; e

Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.

4) APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	31.12.2025		31.12.2024		
Posição de bancada	Valor de mercado	Resultado	Valor de mercado	Resultado	Faixas de vencimento
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	1.756	75.222	1.423	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	89.280	5.023	13.614	1.834	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	1.913	1.038	760	Até 30 dias
Total	89.280	8.692	89.874	4.017	

5) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

a) Títulos públicos de renda fixa

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

	31.12.2025		31.12.2024		
Títulos Públicos	Valor de curva	Valor de mercado	Valor de curva	Valor de mercado	Faixas de vencimento
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	6.841	5.649	6.560	5.216	Acima de 365 dias
Total	6.841	5.649	6.560	5.216	

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 31 de dezembro de 2025) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as

respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

b) Títulos privados de renda fixa

	31.12.2025		31.12.2024	
Títulos Privados	Valor de curva	Valor de mercado	Valor de curva	Valor de mercado
LF - Letra Financeira	3.707	3.807	4.983	5.054
Total	3.707	3.807	4.983	5.054

As Letras Financeiras (LFs) foram atualizados pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão, sendo a taxa de juros de mercado obtida através de coletas periódicas de prêmios por prazo de vencimento, verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

6) DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1) Características dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

Os Direitos Creditórios serão preferencialmente adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Endosso.

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Escriturador, Consultoria Especializada (se houver) e pelas partes a eles relacionados, bem como Direitos Creditórios de emissão de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, de motéis, saunas e termas e jogos de prognósticos e assemelhados, bem como o investimento em cotas de fundos de

investimento sediados no exterior.

É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Endossantes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo só podem ter como Beneficiárias pessoas jurídicas que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil, vedada a aquisição de Direitos Creditórios no exterior, e que cumpram os seguintes requisitos, que devem ser disponibilizados pela Consultora de Crédito, no âmbito do Cadastro Inicial, e verificados pela Gestora, com a anuência e verificação da Administradora:

I. situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75) ou, quando for o caso, declaração da Beneficiária de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria nº 1.127, de 14.10.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

II. situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;

III. certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;

IV. declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

V. declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de

direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

VI. declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;

VII. declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;

VIII. declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES;

IX. declaração afirmando que cumpre as Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

O disposto nos itens (i), (ii) e (iii) da cláusula acima será considerado cumprido caso as Beneficiárias comprovem que a pendência apontada nos referidos documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema do órgão responsável pela emissão do documento solicitado.

No caso de dispensa ou suspensão de exigibilidade expressamente prevista em lei, os requisitos dispostos na cláusula acima poderão ser dispensados ou ter sua exigibilidade suspensa pela Gestora e Administradora.

6.2) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente

De 0 a 30 dias	80.390	142.330	222.720
De 31 a 60 dias	68.443	-	68.443
De 61 a 90 dias	49.951	-	49.951
De 91 a 120 dias	42.721	-	42.721
De 121 a 365 dias	78.332	-	78.332
Maior de 365 dias	4.320	-	4.320
Totais	324.157	142.330	466.487
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			(107.784)
Direitos creditórios líquidos da provisão			358.703

Em 31 de dezembro de 2024

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
De 0 a 30 dias	45.653	11.490	57.143
De 31 a 60 dias	38.522	7.313	45.835
De 61 a 90 dias	38.182	6.409	44.591
De 91 a 120 dias	24.317	6.182	30.499
De 121 a 365 dias	130.279	25.852	156.131
Maior de 365 dias	8.061	37.096	45.157
Totais	285.014	94.342	379.356
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			(72.985)
Direitos creditórios líquidos da provisão			306.371

6.3) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
Maior de 365 dias	-	1.167	1.167
Totais	-	1.167	1.167
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			(1.167)
Direitos creditórios líquidos da provisão			-

Em 31 de dezembro de 2024

	A vencer	Vencidos	Total

Período em dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
Maior de 365 dias	-	1.167	1.167
Totais	-	1.167	1.167
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			(1.167)
Direitos creditórios líquidos da provisão			-

6.4) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios		
Descrição	31.12.2025	31.12.2024
(=) Saldo Inicial	380.523	371.325
(+) Aquisições	710.362	480.829
(-) Liquidações	(719.171)	(565.199)
(+) Rendimentos	95.939	93.568
(=) Saldo no final do exercício	467.653	380.523

6.5) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 31 de dezembro de 2025

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A (especial)	2.057	1.946	4.003	100,00%	(4.004)
A	314.804	27.602	342.406	0,00%	-
B	1.501	7.066	8.567	16,67%	(1.428)
C	717	3.830	4.547	33,33%	(1.516)
D	806	1.784	2.590	50,00%	(1.295)
E	1.662	7.663	9.325	66,67%	(6.217)
F	1.641	8.704	10.345	83,33%	(8.620)
G	969	84.902	85.871	100,00%	(85.871)
Saldo em 31.12.2025	324.157	143.497	467.654		(108.951)
Provisão por redução no valor de recuperação					(34.798)
Saldo no exercício anterior					(74.153)

Em 31 de dezembro de 2024

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A (especial)	2.975	805	3.780	100,00%	(3.780)
A	273.509	18.416	291.925	0,00%	-
B	3.560	4.786	8.346	16,67%	(1.391)
C	1.892	4.255	6.147	33,33%	(2.049)
D	920	2.819	3.739	50,00%	(1.870)
E	362	3.755	4.117	66,67%	(2.745)
F	177	723	900	83,33%	(750)
G	1.619	59.950	61.569	100,00%	(61.569)
Saldo em 31.12.2024	285.014	95.509	380.523		(74.153)
Provisão por redução no valor de recuperação					(31.112)
Saldo no exercício anterior					(43.041)

6.6) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	13.223	-	13.223	2,88%
Devedor 2	12.974	-	12.974	2,83%
Devedor 3	8.319	-	8.319	1,81%
Devedor 4	5.774	-	5.774	1,26%
Devedor 5	5.353	-	5.353	1,17%
Devedor 6	5.162	-	5.162	1,13%
Devedor 7	5.081	-	5.081	1,11%
Devedor 8	4.688	-	4.688	1,02%
Devedor 9	4.624	-	4.624	1,01%
Devedor 10	4.591	-	4.591	1,00%
Demais devedores	397.864	(108.951)	288.913	63,01%
Total	467.654	(108.951)	358.703	78,23 %

Em 31 de dezembro de 2024

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	3.292	(549)	3.841	0,67%
Devedor 2	3.233	-	3.233	0,79%
Devedor 3	3.196	-	3.196	0,78%
Devedor 4	3.064	-	3.064	0,75%
Devedor 5	3.064	-	3.064	0,75%
Devedor 6	3.037	-	3.037	0,75%
Devedor 7	3.037	-	3.037	0,75%
Devedor 8	3.019	-	3.019	0,74%
Devedor 9	2.997	-	2.997	0,74%
Devedor 10	2.975	-	2.975	0,73%
Demais devedores	349.609	(73.603)	423.212	67,76 %
Total	380.523	(74.152)	454.675	75,22 %

6.7) Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.8) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2025	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	17,63%	19,61%	21,99%
2024	**Taxa mínima a.a.**	**Taxa média a.a. (ponderada)**	**Taxa máxima a.a.**
Títulos Descontados	16,29%	16,89%	17,90%

6.9) Critérios de elegibilidade e condições de endosso e aquisição

Sem prejuízo do disposto na cláusula abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, previamente ao endosso ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;

(b) o Custo Efetivo Total dos Direitos Creditórios, considerados individualmente, não poderá ser superior a 4,0% (quatro por cento) ao mês;

(c) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(d) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da Carteira do Fundo no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração definidos;

(e) sejam representados por CCBs, Duplicatas ou Notas Comerciais, cada qual com a respectiva Garantia;
(f) não sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(g) Não tenham como Beneficiárias empresas com dívidas vencidas e em aberto com a Consultora de Crédito, com a Gestora ou fundos por ela geridos, com a Administradora e/ou com sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que não será considerada como dívida vencida em aberto a dívida apontada que as Beneficiárias comprovem já ter sido regularizada, restando pendente, apenas, a atualização dos sistemas;

(h) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora ou da Administradora, diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão; e

(i) observem o disposto nas cláusulas 5.9 a 5.12 do Anexo da Classe Única do Regulamento.

Para fins da verificação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

A responsabilidade pelo fornecimento e atualização de informações para a compilação do rol de Beneficiárias vedadas por força da alínea (h) da cláusula 3.1. do regulamento compete, conforme o caso, à Gestora, à Administradora, ou à Endossante.

O Custodiante responsabiliza-se pela verificação do CNAE de cada Beneficiária em relação às atividades vedadas por força da Cláusula 5.10 do Anexo da Classe Única do regulamento.

A Gestora deve demonstrar aos Cotistas que assim desejarem, em até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, o cumprimento da obrigação de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Endosso e Aquisição, a serem validadas pela Gestora:

i. cada Direito Creditório deverá ter valor mínimo de R$500,00 (quinhentos reais) e máximo de R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), valores estes que poderão ser desembolsados em uma ou mais tranches;

ii. os Direitos Creditórios deverão ser devidos, no caso das CCBs e NCs, ou transferidos, no caso das Duplicatas, por Beneficiárias com receita operacional bruta máxima de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior à aprovação do investimento; e

iii. no caso de CCBs e NCs, o valor total das Garantias reais deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da CCB ou da NC na Data de Aquisição e Pagamento, sem prejuízo da outorga de aval prestado por sócios do Emitente, em garantia de 100% (cem por cento) do pagamento das obrigações assumidas pelos Emitentes no âmbito das CCBs ou das NCs e, no caso das Duplicatas, elas deverão contar com o aval das Endossantes (com coobrigação) e de seus sócios.

A Gestora realizará a análise do Cadastro Inicial das Beneficiárias previamente à aquisição de Direitos Creditórios. Uma vez realizada a referida análise, a Gestora procederá com a verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O disposto nesta cláusula não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro das Beneficiárias.

A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada nos termos do Contrato de Endosso, após comunicação da Gestora atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

A Administradora deverá ter regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os correspondentes Direitos Creditórios em relação às respectivas Condições de Endosso e Aquisição estabelecidas no Regulamento.

Conforme estabelecido na alínea (e) da Cláusula 8.4(iii) do regulamento, a Administradora deverá apurar trimestralmente o cumprimento da condição prevista em relação à Carteira, sendo certo que, caso, na apuração, se observe que o percentual exigido não está sendo respeitado na composição da Carteira, somente poderão ser adquiridos novos Direitos Creditórios com prazo total de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias, incluindo 60 (sessenta) de carência de principal e juros, sendo que tal nova condição será considerada uma Condição de Endosso e Aquisição temporária e excepcional até o restabelecimento do atendimento à condição prevista na Política de Investimento acima referida.

6.10) Limites de Concentração

Na composição de sua Carteira, o Fundo poderá ter até R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) alocados em Direitos Creditórios, considerando o valor total (a) devido por uma mesma Emitente, no caso de Direitos Creditórios representados por CCBs e NCs, e (b) endossado por um mesmo Endossante, no caso de Direitos Creditórios representados por Duplicatas.

Para fins do disposto na cláusula acima, o limite de concentração deverá ser respeitado e verificado, pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento.

No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do volume das operações constantes na Carteira do Fundo deverão ter prazo total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, incluindo 60 (sessenta) ou mais dias de carência de principal e juros, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento. O percentual referido na presente cláusula será apurado com periodicidade trimestral, durante o Período de Investimento.

7) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos, exceto para fins de proteção contra descasamento de taxas de juros, em conformidade com o disposto na RCVM 175, e não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8) OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 31 de dezembro de 2025 classificados no ativo "Outros valores a receber", cujo montante é de R$ 538 (R$ 531 em 2024) refere-se substancialmente a direitos creditórios não liquidados conforme fluxo esperado e reclassificados do grupo de recebíveis para outros créditos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

9) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de dezembro de 2025 classificados no passivo "Outros valores a pagar", cujo montante é de R$ 3.057 (R$ 1.247 em 2024) refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

10) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

11) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da Subclasse da cota Subordinada	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
31/12/2025	21.128	391,186399	630,549263	(20,86)
31/12/2024	20.611	494,323184	796,794366	9,93

Data	PL Médio	Valor da Subclasse da cota Mezanino	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
31/12/2025	21.704	1.025,673372	1.980,457498	18,31
31/12/2024	20.344	1.020,379825	1.673,896144	14,77

Data	PL Médio	Valor da subclasse da cota Sênior	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
31/12/2025	390.486	1.027,072460	1.773,349703	13,72
31/12/2024	366.192	1.021,695008	1.559,346127	14,77

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

O patrimônio do Fundo será representado por três subclasses de Cotas, sendo uma subclasse de Cotas Sênior e duas subclasses de Cotas Subordinadas, conforme descrito no Regulamento.

O Patrimônio Inicial do Fundo, após a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Emissão, será de R$ 500.000 (quinhentos milhões de reais), sendo que, exclusivamente na data de encerramento da Oferta, com base nos Boletins de Subscrição firmados, o valor subscrito das Cotas Sênior deverá corresponder a R$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), o valor subscrito das Cotas Subordinadas Mezanino deverá corresponder a R$ 25.000 (vinte e cinco milhões de reais) e o valor subscrito das Cotas Subordinadas Júnior deverá corresponder a R$ 25.000 (vinte e cinco milhões de reais), considerando que o valor de emissão das Cotas será sempre R$ 1 (mil reais). As características das Cotas que não estejam expressamente identificadas no Regulamento serão descritas no respectivo Apêndice.

Características das Cotas

As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora.

Direitos Patrimoniais

As Subclasse de subclasse de cotas seniores terão prioridade no pagamento de rendimentos, que será realizado trimestralmente a partir do quarto mês após a Data da Primeira Integralização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Sênior. As Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de rendimentos, que será realizado trimestralmente, e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ocorrer quando não houver mais Subclasse de subclasse de cotas seniores em Circulação, ou seja, após o resgate das Subclasse de subclasse de cotas seniores. O resgate e consequente cancelamento das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer quando não houver mais Cotas Subordinadas Mezanino ou Subclasse de subclasse de cotas seniores em Circulação, ou seja, após o resgate das Subclasse de subclasse de cotas seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Art. 1368-D do Código Civil Brasileiro, na forma a ser regulamentada pela CVM. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

Direitos de Voto das Cotas (Direitos Políticos)

Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo.

Os Cotistas Inadimplentes poderão estar sujeitos a suspensão de seus direitos políticos, nos termos da cláusula 4.14 do regulamento.

Critérios para Apuração do Valor das Subclasse de subclasse de cotas seniores

A partir da Data da Primeira Integralização de Subclasse de subclasse de cotas seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Subclasse de subclasse de cotas seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no

período com base no Benchmark Sênior estabelecido no respectivo Apêndice de Subclasse de subclasse de cotas seniores.

Em todo Dia útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula acima às Subclasse de subclasse de cotas seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado à Cota Subordinada Mezanino, na forma estabelecida na cláusula abaixo.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino

A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Subclasse de subclasse de cotas seniores em circulação na respectiva data de cálculo, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no *Benchmark* Subordinado Mezanino estabelecido no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos na cláusula acima às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, na forma da cláusula abaixo.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas Júnior

A partir da Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Subclasse de subclasse de cotas seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo.

Para efeitos de cálculo do valor unitário das Cotas de cada subclasse, será considerado sempre o valor da Cota no fechamento de cada Dia Útil, após a incorporação dos resultados do Fundo às Cotas de cada subclasse.

13) NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Subclasse de subclasse de cotas seniores serão registradas para distribuição no MDA e serão registradas para negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

Caberá ao respectivo intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas na B3, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

As Subclasse de subclasse de cotas seniores poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as Subclasse de subclasse de cotas seniores somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam e desde que não se trate de Cotas Inadimplidas, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos do Regulamento e do Boletim de Subscrição.

O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Agente Escriturador que, por sua vez, procederá à alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

Observado o disposto no Regulamento, as Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação no mercado secundário, sendo registradas na B3 em nome de seus titulares apenas para fins de pagamento de amortização, resgate e outras distribuições.

14) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

As Subclasse de subclasse de cotas seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino da Emissão serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores profissionais, observado o limite máximo de investimento a ser realizado pela BNDESPAR, de acordo com o plano de colocação elaborado pelo Coordenador Líder e previsto no Contrato de Distribuição.

No âmbito da Oferta Restrita será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

O Fundo poderá realizar novas emissões de cotas de qualquer classe, a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta Restrita, mediante decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, que estabelecerá todos os termos e condições da emissão, respeitadas as disposições do Regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 15.840,780312 cotas Subordinadas no montante de R$ 6.870, 2.438,123446 cotas Mezanino no montante de R$ 2.500 e 43.799,599079 cotas Sênior no montante de R$ 45.000.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve a emissão de 10.398,037503 cotas Subordinada no montante de R$ 5.457

b) Resgate e Amortização de cotas

As Subclasse de subclasse de cotas seniores serão amortizadas e resgatadas em moeda corrente nacional por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM. As Cotas Subordinadas serão amortizadas e resgatadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Durante a fase de amortização de principal, em nenhuma hipótese qualquer das classes de Cotas Subordinadas receberá pagamentos, se as Subclasse de subclasse de cotas seniores não forem pagas integralmente no mês corrente, ficando suspensos tais pagamentos até que as Subclasse de subclasse de cotas seniores voltem a receber os pagamentos regulares, incluídos os valores atrasados.

A Administradora, mediante instrução e solicitação realizada pela Gestora, poderá amortizar as Subclasse de subclasse de cotas seniores, como uma alternativa para manter a Relação de Subordinação Sênior, caso, cumulativamente, seja verificado o desenquadramento da Relação de Subordinação Sênior e o Fundo tenha recursos disponíveis em caixa em montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, observadas as exigibilidades do Fundo e abatida a importância relativa à Reserva de Caixa, sendo que, nesta hipótese, a amortização das Subclasse de subclasse de cotas seniores estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido apurado no dia útil anterior à data de solicitação enviada pela Gestora à Administradora para a realização da amortização não programada e desde que essa alternativa seja exercida no prazo previsto na parte final do item 10.1(m) do Regulamento. Nessa hipótese, a Administradora deverá promover a amortização não programada das referidas Cotas e realizar

o pagamento aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação e instrução enviada pela Gestora.

Para efeito do disposto acima, haverá um limite de realização de 4 (quatro) ocorrências de amortização de forma não programada durante os 12 (doze) meses correspondentes ao exercício social do Fundo. Ultrapassado esse limite, observar-se-á o disposto no item 10.1 do Regulamento.

O uso da prerrogativa disposta acima não exime a Gestora da responsabilidade pela manutenção da Relação de Subordinação Sênior nos termos do regulamento.

Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas Junior, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Junior, de tempos em tempos, mediante solicitação dos Cotistas detentores das referidas Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, exclusivamente em montante necessário para enquadramento da Relação de Subordinação Sênior, observado que o total de novas Cotas emitidas não ultrapasse o montante de R$ 75.000 (setenta e cinco milhões de reais).

Amortização Extraordinária das Cotas

A Administradora, mediante instrução e solicitação realizada pela Gestora, poderá somente uma única vez durante todo o período de duração do Fundo, amortizar as Subclasse de subclasse de cotas seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional, caso, após transcorridos 12 (doze) meses da Data da Primeira Integralização do Fundo e ter sido realizada a integralização da totalidade das Subclasse de subclasse de cotas seniores de emissão do Fundo, este tenha recursos disponíveis em caixa em montante igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido pelo período de 30 (trinta) dias corridos. Nas referidas hipóteses, a Administradora deverá promover a amortização não programada das Subclasse de subclasse de cotas seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, sempre de forma proporcional, e realizar o pagamento da referida amortização aos Cotistas titulares de cada classe de Cotas, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação e instrução enviada pela Gestora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve resgate de 59,967050 cotas Subordinadas no montante de R$ 26.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortização de cotas Mezanino no montante de R$ 3.550; cotas Senior no montante de R$ 44.675; cotas Senior I no montante de R$ 6.003; cotas Senior II no montante de R$ 7.398, cotas Senior III no montante de R$ 3.490 e Cotas Senior IV no montante de R$ 2.304.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve amortização de cotas Subordinada no montante de R$ 5.010; cotas Mezanino no montante de R$ 2.810; cotas Senior no montante de R$ 36.276; cotas Senior I no montante de R$ 5.048; cotas Senior II no montante de R$ 6.098 e cotas Senior III no montante de R$ 3.155.

15) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S.A.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria especializada:	M18 Administração de Recursos e Finanças S.A.

16) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

17) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	Parte Relacionada	Ativo	Resultado	Ativo	Resultado
Disponibilidades	Singulare CTVM	-		4	
Aplicações interfinanceira de liquidez	Singulare CTVM	89.280	8.692	89.874	4.017

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	Parte Relacionada	Passivo	Resultado	Passivo	Resultado
Taxa de Administração	Singulare CTVM	(73)	(797)	(62)	(756)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	(6)	(65)	(5)	(61)
Taxa de Gestão	Nova S.R.M. Administração de Recursos e Finanças S.A.	(284)	(2.028)	(243)	(2.943)

18) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Pelos serviços prestados ao Classe Única, a Administradora fará jus a uma remuneração total, incluindo todos e quaisquer impostos e tributos concernentes, a título de Taxa de Remuneração, correspondente a 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser rateada com a Gestora e a Consultora de Crédito, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão ou Acordo Operacional, se aplicável, e no Contrato de Consultoria de Crédito.

A Classe Única pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) Pelos serviços de Administração e Custódia um percentual de 0,20% (zero virgula vinte por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido da classe única ("Taxa de Administração");

(b) Pelos serviços de Gestão de Carteira e cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos um percentual de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Gestão");

(c) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, referente à prestação dos serviços de consultoria especializada de crédito pela Consultora de Crédito.

(d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

A Gestora não receberá remuneração dos Emitentes ou dos Endossantes de Direitos Creditórios e emissores de Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionada à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e às atividades do Fundo, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

No exercício findo em a 31 de julho de 2025 foi debitado o montante de R$ 797 (R$ 756 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 2.028 (R$ 2.943 em 2024) a título de taxa de gestão e R$ 65 (R$ 61 em 2024) a título de taxa de custódia.

19) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo contratou a M18 Administração de Recursos e Finanças S.A., como empresa responsável perante o fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

As despesas com consultoria especializada no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram de R$ 2.614 (R$ 6.541 em 2024).

20) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

21) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na legislação vigente, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do
Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Divulgação das informações (Resolução 175/22)

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das subclasse de subclasse de cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das subclasse de subclasse de cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança,

com relação aos periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

22) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro

("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

23) RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 23 de dezembro de 2025, afirmou o rating de longo prazo 'brA-(sf)' para as Subclasse de subclasse de cotas seniores do SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (SRM Exodus PME FIDC / Fundo). A classificação possui perspectiva estável.

24) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

25) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

Reforma Tributária

Reforma tributária

Iniciada em 2023, por meio da Emenda Constitucional nº 132, a Reforma Tributária representa um marco histórico para o Brasil e introduz a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que passarão a ser adotados a partir de 2026, seguindo um período de transição até 2032, extinguindo-se ao longo deste período, a aplicação de PIS, COFINS e ICMS.

Ainda, aguarda-se a definição das alíquotas a serem consideradas no regime específico dos serviços financeiros, e maiores detalhes quanto a funcionalidade do split payment, sendo que os principais impactos esperados se referem (i) aos atuais PIS/COFINS/ISS sobre serviços prestados e IRPJ/CSLL sobre resultado, considerando os novos impostos IBS/CBS pelo regime específico de serviços financeiros nas operações com TVM (distribuição/intermediação), custódia, administração/gestão, e (ii) aplicação do split payment. Adicionalmente, não são esperados impactos relevantes na realização dos créditos tributários e em sua recuperação.

26) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2025:

a) Alteração da redação da alínea "e" da cláusula 3.1 do Regulamento, para ampliar o rol de ativos definidos e incluir a Nota Comercial como possível ativo a ser adquirido pelo Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, previamente ao endosso ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:
(...)
(e) sejam representados por CCBs, Duplicatas ou Notas Comerciais, cada qual com a respectiva Garantia;"
b) Alteração da redação da cláusula 3.2 do Regulamento de forma a aumentar o valor máximo de cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, bem como incluir em cada item a menção da Nota Comercial, passando a vigorar com a seguinte redação:

"3.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1 *acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Endosso e Aquisição, a serem validadas pela Gestora:*

i. cada Direito Creditório deverá ter valor mínimo de R$500,00 (quinhentos reais) e máximo de R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), valores estes que poderão ser desembolsados em uma ou mais tranches;
ii. os Direitos Creditórios deverão ser devidos, no caso das CCBs e NCs, ou transferidos, no caso das Duplicatas, por Beneficiárias com receita operacional bruta máxima de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior à aprovação do investimento; e
iii. no caso de CCBs e NCs, o valor total das Garantias reais deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da CCB ou da NC na Data de Aquisição e Pagamento, sem prejuízo da outorga de aval prestado por sócios do Emitente, em garantia de 100% (cem por cento) do pagamento das obrigações assumidas pelos Emitentes no âmbito das CCBs ou das NCs e, no caso das Duplicatas, elas deverão contar com o aval das Endossantes (com coobrigação) e de seus sócios. "

c) Incluir as cláusulas 9.6.1 e 9.17 dentro do rol dos Fatores de Risco do Regulamento acerca dos emissores das Notas Comerciais e o processo de originação, com as seguintes redações:

"9.6.1. Risco de Crédito dos Emissores das Notas Comerciais – As Notas Comerciais são títulos de crédito que possuem a características de crédito corporativo. Isto é, serão empregados em operações próprias dos emissores como aquisição de equipamentos, produtos, aquisição de outras empresas ou de qualquer outro negócio, bem como poderá ser usado para giro de capital. Neste sentido, não há pulverização dos recursos empregados na integralização da emissão, sendo o risco concentrado exclusivamente na pessoa do emissor.
Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Notas Comerciais e de seus montantes devidos, conforme previsto nos termos do instrumento de emissão, depende da capacidade de adimplemento do emissor e do sucesso de suas operações. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos emissores poderá afetar negativamente a capacidade de adimplementos destes de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Notas Comerciais.
(...)
9.17. Processo Eletrônico de Originação, Registro e Custódia das Notas Comerciais: As Notas Comerciais e os respectivos documentos comprobatórios que evidenciam os Direitos Creditórios a elas vinculados são gerados, assinados e registrados eletronicamente em sistemas de infraestrutura de mercado financeiro devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável. As Notas Comerciais deverão ser registradas em entidades registradoras autorizadas, garantindo a rastreabilidade e a validade jurídica do título. A custódia dessas Notas Comerciais será realizada por instituição custodiante devidamente habilitada, assegurando sua integridade e autenticidade. A verificação da validade e da regularidade das Notas Comerciais

caberá à Gestora e ao Administrador do Fundo, que adotarão as medidas cabíveis para mitigar riscos operacionais e jurídicos, incluindo auditorias periódicas sobre os processos de originação e custódia dos ativos adquiridos pelo Fundo.

d) Ajustar o Anexo I – Definições do Regulamento do Fundo, para incluir as disposições de Nota Comercial nos seguintes itens:

Contrato de Endosso: É cada instrumento particular de contrato de endosso, e respectivo termo de endosso, eletrônico ou físico, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a venda (inclusive mediante endosso, manual ou eletrônico) (i) de CCBs ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Instituição Financeira
Credenciada, (ii) de Duplicatas ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e uma Endossante e (iii) de Notas Comerciais ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e uma Endossante.

Devedores: São: (i) devedores nas Duplicatas ou Nota Comercial e (ii) Emitentes.

Direitos Creditórios: São os direitos creditórios representados por (i) CCBs emitidas por Emitentes em favor das Instituições Financeiras Credenciadas, (ii) Duplicatas cedidas por Endossantes e (iii) Notas Comerciais, em ambos os casos, que sejam
selecionadas pela Gestora de acordo com a Política de Crédito, bem como que atendam, cumulativamente, às Condições de Endosso e Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento.

Documentos Comprobatórios: São documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, a saber: (i) no caso das CCBs, a CCB e o Contrato de Endosso, com os respectivos termos de endosso; (ii) no caso das Duplicatas, a duplicata e o Contrato de Endosso, com os respectivos termos de endosso; e (iii) Para as Notas Comerciais, também: as Notas Comerciais devidamente emitidas com o Fundo/Classe na qualidade de titular/credor, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, entre estes, incluindo, mas não se limitando, a cópias do instrumento particular de emissão de notas comerciais escriturais, devidamente registrando perante os órgãos competentes, conforme o caso, cujas vias originais estarão disponíveis com os respectivos emissores e agentes fiduciários, este último quando houver, de cada emissão, nos termos de cada instrumento particular de emissão.

Emitentes: São as Beneficiárias que emitirem CCBs em favor de uma Instituição Financeira Credenciada. No caso de Nota Comercial são tanto as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, quanto as sociedades limitadas ou de propósito específico, ou cooperativas.

Endossantes: São as Beneficiárias que venham a transferir Duplicatas ou Notas Comerciais ao Fundo, mediante Contrato de Endosso.

Garantia É (i) no caso das CCBs ou das NCs, a garantia real constituída sobre títulos de crédito, direitos creditórios e/ou outros bens e direitos de titularidade dos Emitentes, bem como o aval de seus sócios, em favor de uma Instituição Financeira Credenciada, em garantia do pagamento das obrigações assumidas pelos Emitentes no âmbito das CCBs ou das NCs; e (ii) no caso das Duplicatas, a garantia de aval do Endossante e de seus sócios, a ser formalizada por meio do Contrato de Endosso.

Período de Investimento É o período, contado a partir da Data da Primeira Integralização do Fundo: (i) de 5 (cinco) anos, para a aquisição de CCB ou NC, e (ii) de 6 (seis) anos, para a aquisição de Duplicatas.

Plataforma Eletrônica: É a plataforma eletrônica operada pela Consultora de Crédito, acessível eletronicamente pelas Beneficiárias, por meio da qual as propostas de emissão de CCBs de cessão de Duplicatas ou de Notas Comerciais são enviadas pelas Beneficiárias à Consultora de Crédito. Caso aprovadas pela Consultora de Crédito, (i) as propostas de emissão de CCBs são encaminhadas automática e eletronicamente pela Plataforma Eletrônica a uma Instituição Financeira Credenciada, para que sejam coletadas as Assinaturas Eletrônicas ICP-Brasil das CCB e dos respectivos Contratos de Endosso, (ii) as propostas de cessão de Duplicatas são encaminhadas automática e eletronicamente pela Plataforma Eletrônica para o Endossante, para que sejam coletadas as assinaturas eletrônicas, que poderão ou não ser Assinaturas Eletrônicas ICP-Brasil e (iii) as propostas de emissão de Notas Comerciais são encaminhadas automática e eletronicamente pela Plataforma Eletrônica para o Endossante, para que sejam coletadas as assinaturas eletrônicas, que poderão ou não ser Assinaturas Eletrônicas ICP-Brasil.

Taxa Máxima de Endosso e Aquisição: É a taxa máxima de retorno esperada para cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, a ser verificada pela Gestora previamente a cada aquisição, que, juntamente com todas as taxas e encargos contratuais previstos na CCB ou nas NCs e no Contrato de Endosso, não poderá ser superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao mês.

e) Inclusão da definição no Anexo I do Regulamento do Fundo sobre as Notas Comerciais, com a seguinte redação:

Nota(s) Comercial(ais) / NCs: São as Notas Comerciais emitidas nos termos da Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, que poderão ser usadas para obtenção de financiamento ou de empréstimo para operações nos segmentos industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável;

f) Alteração da redação da cláusula 5.18 do Anexo II do Regulamento do Fundo (Anexo da Classe) para a aumentar o valor máximo de cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, bem como incluir em cada item a menção da Nota Comercial, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Limites de Concentração
5.18. Na composição de sua Carteira, o Fundo poderá ter até R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) alocados em Direitos Creditórios, considerando o valor total (a) devido por uma mesma Emitente, no caso de Direitos Creditórios representados por CCBs e NCs, e (b) endossado por um mesmo Endossante, no caso de Direitos Creditórios representados por
Duplicatas."
g) Alteração da redação da cláusula 5.24 do Anexo II do Regulamento do Fundo (Anexo da
Classe) para incluir a menção à Nota Comercial, passando a vigorar com a seguinte redação:
"5.24. Os Endossantes e os Emitentes, bem como as Instituições Financeiras Credenciadas, quando do endosso de CCBs e Notas Comerciais ao Fundo, são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo."
h) Consolidação do Regulamento.
i) A reforma e consolidação do Regulamento, na forma do Anexo A, para refletir as
alterações indicadas nos itens acima.

As Deliberações acima aprovadas passarão a viger na abertura de 25 de julho de 2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025:

1. Ratificar a emissão e integralização das cotas da Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, conforme detalhamento abaixo, todas realizadas nos termos do Regulamento, em especial de seus arts. 6.25 e 6.26, e em conformidade com a Resolução CVM nº 160:

- 1ª Emissão da Subclasse Subordinada Júnior, realizada por meio de oferta privada, no montante financeiro de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
  2ª Emissão da Subclasse Subordinada Júnior, realizada em 11 de dezembro de 2024, no montante financeiro de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da dispensa prevista no art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160; sendo que, em ambas as emissões, a quantidade final de cotas integralizadas resultou da aplicação dos critérios obrigatórios de conversão previstos nos arts. 6.25 e 6.26 do Regulamento, que determinam a utilização do valor da Cota vigente no fechamento de cada Dia Útil para fins de integralização dos aportes.

2. Registrar que, em razão da valoração da Cota entre as datas de aporte, a aplicação dos critérios regulatórios de integralização resultou no total de 47.036,23108537 (quarenta e sete mil, trinta e seis vírgula duzentas e trinta e uma mil e oitenta e cinco mil trezentas e sete) cotas da Subclasse Subordinada Júnior integralizadas, embora o montante financeiro aportado tenha permanecido exatamente dentro dos limites estabelecidos nos suplementos, sem qualquer alteração das condições econômicas das ofertas.

3. Ratificar, para todos os fins, que o número total de cotas emitidas e integralizadas pelo Fundo corresponde à quantidade acima, devendo a posição escritural da B3/CETIP ser ajustada para refletir integralmente o total de cotas efetivamente emitidas, conforme previsto no Regulamento.

4. Reiterar que o presente ajuste possui natureza exclusivamente escritural e decorre da estrita aplicação do Regulamento do Fundo, não representando emissão adicional, alteração de condições de oferta ou qualquer modificação financeira ou operacional do Fundo.

27) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

São Paulo, 31 de março de 2026.

Contador	Diretor responsável
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	

***